



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 4º do Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Redação original do projeto:

Art. 4º A seleção poderá ser realizada mediante processo seletivo simplificado ou por análise curricular, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, conforme Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sujeito a prévia divulgação.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 3º A seleção disciplinada por esta lei deverá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º, ou por meio de análise curricular, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§1º Na seleção por meio de análise curricular devem ser adotados critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital, com a previsão de exigências adstritas à aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, sendo exigível o registro no órgão de classe, quando couber.

Justificativa: A seleção através de análise curricular deve observar critérios objetivos previamente definidos em edital, a fim de que seja assegurada a imparcialidade e isonomia nas contratações. Além disso, a medida vem sendo adotada por diversos entes, tendo em vista que a situação atual de calamidade pública exige a tomada de providências de forma célere e efetiva, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro